SUMÁRIO EXECUTIVO

INSPEÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXECUTADOS EM CONTRATO DA GOINFRA

Objeto da fiscalização

Serviços de manutenção da malha rodoviária estadual pavimentada e não pavimentada, incluindo balsas, pistas e alambrados dos aeródromos que compõem o Lote 15, objeto do contrato nº 26/2023 (SEI nº 46008997) da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no valor inicial de R$ 60.961.219,50.

Objetivo da fiscalização

Avaliar, a partir de uma amostragem representativa, a qualidade e a quantidade dos serviços de manutenção executados e apontados nas medições, quanto a sua regularidade em relação às cláusulas contratuais, termo de referência, projetos e normas técnicas.

Período de abrangência

A fiscalização abarcou os serviços executados entre abril/2023 e abril/2024.

Principais resultados

a. Inconsistências nas medições dos serviços dos grupos “6.01 – Revestimento Primário Contínuo” e “6.02 – Terraplenagem”;
b. Inconsistências na execução e nas medições dos serviços do grupo “2.01 – Reparo Superficial e Profundo”.

Deliberações do TCE-GO

O relatório foi julgado por meio do Acórdão nº 3915/2025, ocasião em que o Plenário decidiu pelo reconhecimento de dano ao erário no montante de R$ 6.286.143,92, em decorrência das irregularidades apuradas pela fiscalização. Diante disso, determinou a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, e a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Benefícios esperados

A inspeção resultou nos seguintes benefícios potenciais das ações de controle externo de natureza quantitativa e qualitativa, conforme detalhado a seguir:

- Benefício quantitativo financeiro de R$ 6.286.143,92, quando forem adequadas as medições dos serviços superfaturados e restituídos ou glosados os valores correspondentes;

- Benefício qualitativo em função das recomendações à Goinfra: a) para aprimoramento dos manuais e normativos técnicos relativos à execução e medição de serviços de manutenção rodoviária; b) adoção de procedimentos uniformes de controle tecnológico e de aferição de medições; c) implementação de programa de capacitação continuada aos fiscais e gestores de contratos, de modo a prevenir reincidências.

Acórdãos

Acórdão nº 3915/2025.
Processo: 202400047000214.
Relator: Conselheiro Kennedy Trindade